



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº. 1.197/2015

SÚMULA: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a parcelar o pagamento de débito relativo à restituição de débitos ao MMA – Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências.”*

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parcelamento junto ao Ministério do Meio Ambiente, referente à restituição de débitos junto ao Ministério do Meio Ambiente, referentes ao convênio nº 30/2007, no importe de R\$19.206,37 (dezenove mil, duzentos e seis reais e trinta e sete centavos), atualizados até janeiro/2015, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

§1º - O prazo do parcelamento mencionado no “caput” será de 04 (quatro) parcelas de desembolsos mensais, no valor de R\$4.801,59 (quatro mil, oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo a primeira parcela paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Parcelamento junto ao MMA, e as demais parcelas, sucessivamente.

Art. 2º - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: 06.007.20.608.0008.2100.339093.00.00, Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte –
MT, em 11 de Março de 2015.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal